



MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE NATAL

PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2026 – CBTU/STU-NAT
Contratação de empresa especializada na prestação dos
serviços de recolhimento e transporte de malotes com
documentos e valores de pequena monta.

1.	DO OBJETO	3
2.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3.	DO CREDENCIAMENTO	5
4.	DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL	6
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO	7
6.	DO TRATAMENTO FAVORECIDO A ME E EPP	9
7.	DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL	9
8.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	10
9.	DA HABILITAÇÃO	11
10.	DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME E EPP	14
11.	DO RECURSO	15
12.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	15
13.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELATIVAS A LICITAÇÃO	15
14.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	16
15.	DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO	17
16.	DO PAGAMENTO	18
17.	DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS	19
18.	DA GARANTIA CONTRATUAL	20
19.	DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO	21
20.	DA TRANSPARÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS	21
21.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	22
22.	DOS ANEXOS	24

**PREÂMBULO**

Torna-se público, para conhecimento de quantos possa interessar, que a Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, por meio da sua Superintendência de Trens Urbanos de Natal – STU-NAT, sediada na Praça Augusto Severo, 302 – Ribeira – Natal/RN – CEP 59.012-380, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de recolhimento e transporte de malotes com documentos e valores de pequena monta, através de vigilância motorizada, entre prédios da CBTU/STU-NAT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

1. UASG: 275066
2. Número de ordem em série anual: PE 90001/2026 – CBTU/STU-NAT;
3. Processo: 002/2026 – CBTU/STU-NAT;
4. Setor responsável pela licitação: Coordenação Operacional – Licitações e Compras;
5. Setor responsável pela solicitação: Gerência Regional – Administração e Finanças;
6. Modalidade: Pregão Eletrônico;
7. Modo de disputa: Aberto;
8. Tipo de licitação: Menor preço;
9. Adjudicação: por item;
10. Regime de Execução: Empreitada por preço global;
11. Sistema Operacional: COMPRASNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>);
12. Início de acolhimento de proposta: 25/03/2026;
13. Término de acolhimento de proposta e início da sessão: 17/04/2026, às 10h;
14. Data limite para pedidos de esclarecimentos: 14/04/2026;
15. Data limite para apresentação de impugnações: 10/04/2026;
16. Legislação aplicável: Lei 13.303/2016, Lei Complementar 123/2006, Decreto 8.538/2015, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU - RILC, e demais condições estabelecidas no Edital.
17. Dotação Orçamentária: Plano Interno N1AAAD01; Elemento de Despesa 33.90.37-03;
18. Valor global estimado: O valor estimado é sigiloso, de acordo com o art. 34º da lei 13.303 de 30 de junho de 2016.
19. Informações: telefone: (84) 3221-3355 ou e-mail: colicstunat@cbtu.gov.br.



1. DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de recolhimento e transporte de malotes com documentos e valores de pequena monta, através de vigilância motorizada, entre prédios da CBTU/STU-NAT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

1.2. A vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Lei 13.303/16, em decorrência da natureza continuada dos serviços.

1.3. O detalhamento do objeto, contendo descrição, quantitativo e disposição dos itens, assim como as regras referentes à execução e controle do contrato, estão inseridas no Anexo I – Termo de Referência, o qual compõe o presente Instrumento Convocatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas que estejam regularmente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposições contidas na IN SLTI/MPOG 03/2018, e atendam aos requisitos especificados neste Edital.

2.1.1. Também será necessário o prévio cadastramento no Módulo de Compras do Portal de Compras do Governo Federal.

2.2. Não será admitida a participação de empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CBTU;
- b) suspensão pela CBTU;
- c) declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal.



2.3. Também não será admitida a participação:

- a) de empregado ou dirigente da CBTU, como pessoa física, na condição de licitante;
- b) de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da CBTU, empregado da CBTU cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação, autoridade do ente público a que a CBTU esteja vinculada.
- c) de interessado cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CBTU há menos de 6 (seis) meses.
- d) de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- e) de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- f) de empresas constituídas em consórcio, na forma de cooperativa e com subcontratação.

2.4. Como condição para participação no certame, anteriormente ao envio da proposta inicial, o licitante deverá firmar Termo de Aceitação, no qual declara que cumpre e está ciente das seguintes declarações:

- a) Condições de participação:
 - i) “Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.”
 - ii) “Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.”
- b) Declarações para fins de habilitação:
 - i) “Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.”
 - ii) “Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.”
 - iii) “Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.”
 - iv) “Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.”
 - v) “Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de



qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”

c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

- i) “Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.”
- ii) “Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.”

d) Benefícios da Lei Complementar 123/2006:

- i) “Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.”

2.5. Caso o licitante não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte ou não esteja apto a usufruir dos benefícios contidos na Lei Complementar 123/2006, deverá firmar a respectiva declaração em caráter negativo.

2.6. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente, ainda que não tenha usufruído de benefícios da mesma durante o certame.

2.6.1. Para todos os efeitos, considera-se como declaração falsa e efetivo usufruto do tratamento favorecido à ME/EPP a classificação em primeiro lugar por empresa autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda que não decorrente de lance de desempate, quando não preencha os requisitos para o seu enquadramento.

2.7. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares vigentes e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, constituindo apenas uma identificação perante o sistema, o que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este certame, especialmente quanto a encaminhar propostas, formular lances, acompanhar toda a licitação por meio eletrônico e atender convocações.



3.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso do sistema eletrônico através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. A CBTU não é órgão responsável por promover o cadastro dos interessados no SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal, restando ao particular a integral responsabilidade por tal credenciamento.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. Após a divulgação do Edital, os licitantes deverão realizar o preenchimento dos dados de sua proposta inicial e a formalização das declarações, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o dia e hora marcados para o início da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase para acolhimento das propostas.

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico do campo valor unitário do item.

4.2.1. O valor unitário compreende o contrato global com prazo de 12 (doze) meses.

4.3. A proposta deverá ser ofertada em conformidade com as normas e condições mercadológicas vigentes à época de início de acolhimento de propostas.

4.3.1. Alterações neste cenário ocorridas após a divulgação do Edital deverão ser desconsideradas, somente sendo adotadas em caso de republicação do Edital ou informação publicada por ato do Pregoeiro.

4.3.2. O disposto no item anterior se aplica, inclusive, quanto a acordos coletivos de trabalho.

4.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas cadastradas.

4.4.1. Após o início da sessão, a proposta vincula o licitante e implica, independente de expressa declaração, na(o):

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;
- c) compromisso do licitante para com o rigoroso cumprimento das especificações, prazos e condições fixadas no Termo de Referência.



d) impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão eletrônica inicial, ou de requerer qualquer acréscimo de custos que deveria ter sido incluído na sua proposta;

e) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus anexos;

f) obrigação de participar ativamente do certame (*online*) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro.

4.5. Na etapa de apresentação de proposta inicial não haverá ordem de classificação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. No dia e hora indicados para esta licitação, o Pregoeiro abrirá a sessão pública com a divulgação das propostas de preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições deste Edital.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

5.2.1. O disposto acima não impede a desclassificação automática pelo sistema em caso de preenchimento incorreto da proposta.

5.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances reduzindo os valores de suas propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4. Para o envio dos lances, **o modo de disputa será o aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com intervalos de valores de no mínimo 0,1% (um décimo percentual) entre lances.

5.5. Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor dentre aqueles registrados no sistema por outros licitantes.

5.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.7. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

5.7.1. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

5.7.2. Na exclusão de lances considerados inexequíveis, o licitante poderá retificar o valor ou, caso discorde, ratificar, repetindo o mesmo lance.

5.7.3. O sistema permite, uma única vez, que o próprio licitante exclua seu último lance ofertado, em até 15 segundos do registro no sistema, caso o considerem inconsistente ou inexequível.



5.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada qualquer identificação do licitante.

5.9. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.9.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.9.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

5.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.11.1. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado para efeito de ordenação das propostas.

5.13. Ocorrendo empate entre propostas, serão utilizados, na ordem disposta, os seguintes critérios de desempate:

- a) disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- b) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- d) preferência para serviços produzidos por:
 - I - empresas brasileiras;
 - II - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - III - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- e) sorteio.



6. DO TRATAMENTO FAVORECIDO A ME E EPP

6.1. Será assegurado o tratamento preferencial a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que declarar em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos legais para esta qualificação, estando apto a usufruir do benefício conforme legislação em vigor.

6.2. O tratamento preferencial compreenderá a oferta de novo lance, sempre que a melhor oferta válida não houver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, onde as propostas destas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima daquela, serão consideradas empatadas para fins de classificação.

6.3. Ocorrendo o empate ficto conforme o item anterior, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, através de convocação no sistema e no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor, atendida as demais condições quanto a proposta e a habilitação.

6.4. A convocação de que trata o item anterior, obedecida a ordem de classificação e enquanto houver remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese, será efetivada:

- a) de forma automática, imediatamente após o término da fase de lances;
- b) por ato do Pregoeiro, a cada recusa de proposta, inabilitação ou não contratação.

6.5. A não apresentação de lance inferior durante a convocação ocasionará a preclusão do direito ao tratamento favorecido para a mesma situação, sendo esta alterada a cada recusa de proposta ou inabilitação que altere o valor de referência para o benefício.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL

7.1. Encerrada a fase de lances e definida a classificação do certame, o Pregoeiro convocará o licitante melhor classificado para o envio de sua proposta, em conformidade com o valor do seu último lance, assim como documentos complementares necessários a avaliação da mesma, no prazo de 2 (duas) horas.

7.1.1. O licitante deverá comunicar imediatamente sobre a impossibilidade do envio da documentação solicitada no prazo estabelecido.

7.1.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.1.3. O prazo também poderá ser prorrogado de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

7.2. A proposta ajustada ao lance vencedor deverá ser encaminhada via sistema, em documento personificado do fornecedor, que deverá conter, no mínimo:

- a) Dados cadastrais, como CNPJ, Inscrição Municipal, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, e-mail;



- b) Dados bancários;
- c) Descrição detalhada do objeto;
- d) Quantidades;

7.3. Anexo à Proposta, o licitante deverá anexar ainda os seguintes documentos e declarações:

- a) Declaração de Inexistência de Impedimentos para licitar com a CBTU;
- b) Declaração de conhecimento do RILC, este disponível através do endereço https://www.gov.br/cbtu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/atos-normativos/rilc-cbtu_v-4_compilado.pdf/view; e
- c) Planilha de Custos e Formação de Preços

7.4. A falta do envio da proposta adequada ao valor final do lance ou algum outro documento necessário à sua aceitação no prazo determinado poderá resultar na recusa da proposta e consequente aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. O prazo mínimo de validade das propostas deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

7.6. Não serão apreciadas pela CBTU/STU-NAT quaisquer outras informações ou condições que não sejam as preconizadas no presente instrumento, devendo constar nas propostas oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.7. Os erros, equívocos e omissões havidas nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da obrigação assumida na presente licitação.

7.8. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer outro título.

7.9. Havendo prazos e condições acessórias definidos neste Instrumento Convocatório não expressamente indicados na proposta serão considerados os aqui previstos para efeito de julgamento e execução contratual.

7.10. Todo o conteúdo constante na proposta vincula o licitante, inclusive a condição do item anterior.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. O julgamento de aceitabilidade da proposta observará todas as disposições contidas no Anexo I - Termo de Referência.

8.2. Não será aceita proposta com valor superior ao preço máximo fixado para este certame, a ser divulgado após a fase de lances, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. A desclassificação poderá ser antecedida de tentativa de negociação para redução dos valores, caso superior ao valor estimado para a contratação.



8.2.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública para análise da proposta e solicitar ao proponente a demonstração de viabilidade do preço apresentado, ou realizar outras diligências, diante da possibilidade de ser considerado inexequível.

8.4. O julgamento das propostas também poderá ser realizado mediante análise da área requisitante, que levará em consideração o atendimento às exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

8.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais ao julgamento da proposta não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público, da competitividade e da razoabilidade.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e sucessivamente até que se verifique proposta que atenda às condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Previamente ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta – realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário e, eventualmente, em nome da matriz e filial – aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; e
- e) Certidão Negativa Correccional, emitida pela Controladoria-Geral da União – CGU.

9.2. Constatada a inexistência de sanção, o Pregoeiro passará à análise da documentação habilitatória *on line* pelo SICAF ou nos próprios sítios emissores das respectivas certidões.

9.3. O licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF ou de sistemas oficiais semelhantes, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.4. Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação relativa a:



- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal no âmbito federal;
- c) regularidade trabalhista;
- d) qualificação técnica; e
- e) qualificação econômico-financeira.

9.5. A **habilitação jurídica** será composta pelo ato, registro ou documento constitutivo do licitante na forma da lei, pessoa física ou jurídica, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6. A **regularidade fiscal** será composta por:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7. A **regularidade trabalhista** será composta pela apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.8. A **qualificação técnica** será composta pela apresentação de(o):

- a) Registro de autorização prévia do Departamento da Polícia Federal, conforme Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, Alterada pela Portaria nº 3.559/13, assim como todas as demais autorizações pertinentes a atividade do ramo, inclusive quanto ao uso de arma de fogo.
- b) Atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame.

9.8.1. A comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado não poderá ser inferior a 3 (três) anos.

9.8.2. O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com 03 (três) empregados concomitantemente.

9.8.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados.

9.8.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.8.5. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.8.6. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



9.9. A licitante deverá demonstrar sua **capacidade econômico-financeira** através da seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;
- d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, o qual poderá ser atualizado, devendo ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social e justificada caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos;
- e) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base as demonstrações contábeis do último exercício social;
- f) Comprovação de Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;
- g) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.9.1. A empresa que estiver em recuperação judicial poderá licitar e contratar com a CBTU, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando sua aptidão econômica e financeira para participação no certame;

9.9.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.9.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social



9.10. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

9.11. Não sendo possível a análise habilitatória por ato próprio do Pregoeiro, este abrirá convocação no sistema, pelo prazo de 2 (duas) horas, para apresentação dos documentos de habilitação exigidos.

9.11.1. Não será necessário o envio dos documentos de habilitação verificados por ato próprio do Pregoeiro.

9.12. Mesmo que o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, junto à proposta inicial, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.13. Os documentos encaminhados por transmissão de dados e imagens, cuja autenticidade não possa ser comprovada *online* em sítio próprio de seu emitente, deverão ser encaminhados ou apresentados em originais ou por meio de cópia autenticada à CBTU/STU-NAT, no endereço constante deste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da adjudicação.

9.13.1. A utilização da transmissão de dados e imagens não prejudicará o andamento do certame, ou seja, o prazo para o envio da documentação não terá efeito suspensivo.

9.13.2. Não será exigido o envio de documentação original ou cópia autenticada que possa ter sua veracidade verificada ou emissão efetivada por ato próprio do Pregoeiro e demais interessados.

9.14. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.15. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.16. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não excedente a 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data prevista para a sua apresentação.

10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME E EPP

10.1. Será assegurado o tratamento diferenciado a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, devendo o licitante, para tanto, declarar em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para esta qualificação, estando apto a usufruir do benefício conforme legislação em vigor.

10.2. O tratamento diferenciado será concedido no caso de eventual restrição relativa à regularidade fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no que será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização, com possibilidade de prorrogação justificada e a critério da Administração, desde que solicitada dentro do prazo inicial, contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.



10.2.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento Convocatório, sendo facultado à CBTU/STU-NAT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11. DO RECURSO

11.1. Qualquer licitante, dentro do prazo de 10 (dez) minutos, poderá manifestar intenção de recorrer.

11.2. A manifestação deverá ocorrer em campo próprio do sistema de forma imediata, após as seguintes fases:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Habilitação.

11.3. A não manifestação conforme acima acarretará a preclusão do direito, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar imediatamente o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.

11.4. Havendo quem sem manifeste, encerrada a sessão, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. Se não reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da Autoridade Superior competente que proferirá decisão definitiva.

11.6. O acolhimento do recurso terá efeito suspensivo e importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELATIVAS A LICITAÇÃO

13.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual; deixar de entregar documentação exigida no Edital; apresentar documentação falsa; não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; fraudar a licitação; ou comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, poderá ser suspenso temporariamente de participar em licitação e impedido de contratar com a CBTU, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais cominações legais na esfera cível e penal.

13.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre



os licitantes em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, além de outros comportamentos em que se verifique a má-fé do licitante.

13.2. A aplicação de penalidades realizar-se-á em processo administrativo observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.5. As sanções por atos praticados na execução do objeto estão previstas no Termo de Referência.

13.6. Aplica-se ao presente certame as disposições contidas na Lei 8.429/1992 e na Lei 12.846/2013, assim com as normas de direito penal contidas no Capítulo II-B - Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos, do Código Penal.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail colicstunat@cbtu.gov.br, podendo ser desconsiderado, caso não seja apresentado na forma ora estipulada.

14.1.1. Responder-se-á ao esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

14.2. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, motivadamente, impugnar o ato convocatório do pregão, através de documentação entregue diretamente no protocolo geral da CBTU/STU-NAT ou encaminhada para o e-mail: colicstunat@cbtu.gov.br.

14.2.1. Responder-se-á a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

14.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos, *a priori*, não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. Na hipótese de não haver decisão sobre a impugnação ou resposta aos pedidos de esclarecimentos até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, remarcando-se o início da sessão com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

14.5. Decairá do direito de impugnar o ato convocatório aquele que não o fizer tempestivamente, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



15. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

15.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação e sob pena de decair do direito à contratação, para assinar o instrumento contratual.

15.1.1. A comunicação será expedida por meio eletrônico ou por correspondência postal com aviso de recebimento.

15.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento ou meio eletrônico, para que seja assinado no mesmo prazo, a contar da data de seu recebimento.

15.1.3. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela CBTU/STU-NAT.

15.1.4. No momento da assinatura do contrato, o representante legal da contratada deverá apresentar documento com foto para comprovação da sua condição.

15.2. Previamente à contratação, a Administração realizará a verificação da manutenção das condições habilitatórias bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN.

15.2.1. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata este item, constitui fator impeditivo para a assinatura contratual, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.3. É facultado à CBTU/STU-NAT, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

- a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;
- b) revogar a licitação.

15.4. A contratação se dará na forma e condições previstas neste Instrumento Convocatório, não sendo concedido, em hipótese alguma, privilégios no atendimento as exigências contratuais.

15.5. O Contratado deverá apresentar garantia de execução do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura deste, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

15.6. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.



15.7. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado por intermédio de fatura emitida pela contratada, através da mesma Pessoa Jurídica (mesmo CNPJ) que apresentou proposta nesta licitação, depois de verificada e aceita pela Fiscalização da CBTU/STU-NAT.

16.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, Banco, Agência e Conta Corrente para depósito bancário, e demais informações compulsórias;

16.3. A Fatura deverá ser acompanhada das comprovações de regularidade da Contratada, conforme condições de habilitação da licitação, que será constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

16.4. O prazo para pagamento da Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua Apresentação no Protocolo Geral da CBTU/STU-NAT;

16.5. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.}$$

16.6. Para a atualização monetária dos valores devidos por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais pela CBTU/STU-NAT, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “pro rata die”.

16.7. Todos os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, através de Ordem Bancária com crédito em conta corrente da CONTRATADA, que deverá indicar em seus documentos de cobrança (notas fiscais-faturas), seus dados bancários, não sendo aceito sob qualquer pretexto cobrança bancária e/ou títulos negociados com factoring.

16.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



16.9. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nas faturas emitidas pela CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito pela CONTRATANTE a fim de que sejam procedidas as devidas correções e o prazo de pagamento será interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento no protocolo geral da CONTRATANTE dos documentos devidamente corrigidos;

16.10. Deverá haver retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado:

16.11. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.12. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.13. O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da contratada deverá ser feito em conta vinculada.

17. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS

17.1. Os valores contratados dos itens que envolvem a folha de salários, poderão ser repactuados anualmente com base na convenção coletiva correspondente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

17.2. Os itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão reajustados anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

17.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do Edital que originou o presente Contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

17.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

17.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

17.6. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.



17.7. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

17.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

18.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento)

18.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento de cláusulas contratuais.

18.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

18.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à CBTU/STU-NAT decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CBTU/STU-NAT à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

18.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CBTU/STU-NAT, em conta específica, com correção monetária.

18.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.



18.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na lei 13.303/2016.

18.10. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

19. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

19.1. O objeto contratado será executado de forma contínua e ininterrupta, mediante a disponibilização, pela Contratada, da quantidade de profissionais especificada no Termo de Referência, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

19.2. Considera-se como entrega do objeto a efetiva disponibilização e manutenção da força de trabalho contratada, devidamente capacitada e uniformizada, durante todo o período de vigência contratual, conforme escalas e jornadas estabelecidas pela Administração.

19.3. Eventuais falhas na execução serão objeto de glosa proporcional no faturamento e/ou aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

20. DA TRANSPARÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS

20.1. Todos os atos serão praticados através do sistema adotado para a condução do certame, não possuindo validade qualquer atuação realizada fora deste.

20.2. O Pregoeiro comunicará expressamente os horários de início e término de quaisquer prazos abertos durante a sessão, bem como os de suspensão e retorno.

20.3. A condução do certame deverá observar os horários de expediente da CBTU/STU-NAT, não se admitindo qualquer atuação fora deste quando houver possibilidade de atuação ou manifestação dos licitantes.

20.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

20.4.1. O disposto no item anterior também se aplica quanto aos prazos de retorno após suspensão.

20.5. Eventuais alterações deste Instrumento Convocatório serão comunicadas através do próprio sistema provedor do certame.

20.6. É permitido a qualquer licitante o conhecimento do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.



20.7. A sessão do certame é pública sendo garantido o acompanhamento da mesma a qualquer pessoa.

20.7.1. A partir do horário de abertura da sessão, a mesma poderá ser acessada através do link <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>, considerando dados contidos no preâmbulo do presente edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todas as referências horárias previstas no presente Instrumento Convocatório, em avisos e durante a sessão pública observarão o horário de oficial de Brasília/DF.

21.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste certame, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.3. A utilização do sistema do Portal de Compras do Governo Federal somente vincula os atos praticados e necessários quando previsto na legislação e normas aplicáveis à CBTU.

21.4. Aconselha-se o estabelecimento de lances cujos valores unitários se apresentem com apenas duas casas decimais (centavos), caso contrário, as demais casas serão desconsideradas, sem aplicação de métodos de arredondamento, quando necessário.

21.5. Incumbirá ao licitante conhecer minuciosamente do presente instrumento e acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer exigências do certame e da contratação.

21.6. Até o encerramento da fase de lances, os licitantes não poderão ser identificados sob qualquer hipótese.

21.7. O Pregoeiro, a qualquer momento após a publicação do Edital, poderá suspender, encerrar, cancelar ou reabrir a sessão pública, motivadamente, mediante aviso no sistema.

21.7.1. A reabertura da sessão poderá ocorrer:

a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, situação em que serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

21.8. A CBTU/STU-NAT poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.



21.8.1. A anulação do procedimento licitatório – e do contrato, por consequência – por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvada a indenização pelo que já se houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável.

21.9. Para qualquer referência a endereço presente neste instrumento, exceto quando houver outro expressamente previsto, tomar-se-á o seguinte:

Companhia Brasileira de Trens Urbanos / Superintendência de Trens Urbanos de Natal
– Coordenação Operacional de Licitações e Compras – COLIC – Praça Augusto Severo, 302 – Ribeira – Natal/RN – CEP 59.012–380.

21.10. Toda e qualquer comunicação oficial com o licitante, durante ou após o encerramento da sessão, considerará os dados constantes da proposta ou informado previamente.

21.10.1. Na ausência das informações do item anterior, a CBTU considerará os dados contidos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal, não cabendo a alegação de não recebimento de comunicação para qualquer efeito.

21.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.12. A falta de comprovação aos direitos assegurados a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, quando solicitada, implicará na preclusão dos benefícios desfrutados e eventual inabilitação do licitante, inclusive sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções.

21.13. A utilização do sistema por parte do licitante é de sua inteira responsabilidade, devendo para tanto ter conhecimento do Manual de Pregão Eletrônico – Fornecedor, assim como sanar suas dúvidas ou problemas operacionais diretamente com a Central de Serviços SERPRO.

21.14. As orientações acerca do Cadastramento no SICAF e no Módulo de Compras poderão ser obtidas através do Portal de Compras do Governo Federal.

21.15. A documentação anexada ao sistema deverá seguir as orientações do Edital e do Pregoeiro, sem necessidade de outros documentos que, por excesso, dificultem a sua inclusão e visualização.

21.16. Em caso de divergência entre normas legais e as contidas neste Instrumento Convocatório, prevalecerão aquelas.

21.17. Em caso de divergência entre as descrições contidas neste Instrumento Convocatório e as contidas no sistema provedor do certame, prevalecerão aquelas.

21.18. Na hipótese de expirar o prazo de validade da proposta vencedora, antes da assinatura do instrumento contratual, a CBTU/STU-NAT poderá requerer a revalidação da proposta, no que se renovará a vinculação do licitante pelo novo prazo.

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos de Natal

21.19. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a CBTU/STU-NAT, em nenhum caso, responsável por estes, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.20. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.21. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN para solucionar eventuais litígios.

22. DOS ANEXOS

22.1. Compõe o presente instrumento convocatório:

ANEXO I: Termo de Referência.

ANEXO II: Minuta do Contrato.

ANEXO III: Declaração de conhecimento do RILC

ANEXO IV: Declaração de inexistência de Impedimentos para licitar.

ANEXO V: Modelo de Carta Fiança

ANEXO VI: Matriz de Riscos

ANEXO VII: Modelo de Proposta

Elaboração

Ratificação

Viviane Nóbrega de Farias

Coordenadora de Licitação e Compras

João Maria Cavalcanti

Superintendente Regional II